



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Controlo Orçamental

2013/2173(INI)

7.1.2014

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o Relatório Especial n.º 25/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Existem instrumentos para acompanhar a eficácia das despesas do Fundo Social Europeu relativas aos trabalhadores mais velhos?» (2013/2173(INI))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Zigmantas Balčytis

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o Relatório Especial n.º 25/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Existem instrumentos para acompanhar a eficácia das despesas do Fundo Social Europeu relativas aos trabalhadores mais velhos?»
(2013/2173(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Relatório Especial n.º 25/2012 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Existem instrumentos para acompanhar a eficácia das despesas do Fundo Social Europeu relativas aos trabalhadores mais velhos?»,
 - Tendo em conta a Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e, em especial, a sua análise de 2012 relativa à evolução do emprego e das políticas de emprego no que diz respeito aos trabalhadores mais velhos durante a recessão,
 - Tendo em conta o contributo da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho para os grupos prioritários, em particular para os trabalhadores mais velhos,
 - Tendo em conta o estudo da Eurofound de 2013 sobre o papel dos governos e dos parceiros sociais na manutenção de trabalhadores mais velhos no mercado de trabalho,
 - Tendo em conta o primeiro inquérito internacional sobre as competências dos adultos, realizado pela Comissão e pela OCDE em 2013, no âmbito do Programa de Avaliação Internacional das Competências dos Adultos (PIAAC),
 - Tendo em conta os princípios orientadores dos novos Regulamentos relativos ao Fundo Social Europeu para o período de programação de 2014-2020, aprovados pelo Parlamento em 20 de novembro de 2013,
 - Tendo em conta o artigo 48.º e o artigo 119.º, n.º 2, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A7-0000/2014),
- A. Considerando que o envelhecimento da população, os incentivos à reforma antecipada, a crise financeira e as mudanças nos padrões de produção exigem respostas firmes para permitir que os trabalhadores mais velhos permaneçam ativos no mercado de trabalho;
- B. Considerando que a Estratégia de Lisboa definiu um «trabalhador mais velho» como qualquer pessoa ativa com idade compreendida entre os 55 e os 64 anos;
- C. Considerando que a taxa de emprego das pessoas com idade compreendida entre os 55 e os 64 anos na União Europeia, em 2012, era inferior a 50 %;
- D. Considerando que a Estratégia de Lisboa¹ e a Estratégia Europa 2020² aprovada em 2010,

¹ A Estratégia de Lisboa tinha como objetivo transformar a UE «na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e

onde são definidas as estratégias económicas e sociais da União Europeia, incluem planos de ação para estimular o crescimento e a criação de postos de trabalho e definem objetivos, especialmente no que se refere ao emprego;

- E. Considerando que a Estratégia Europa 2020 estipula o objetivo de aumentar para 75% a taxa de emprego da população compreendida entre os 20 e os 64 anos de idade;
- F. Considerando que, com vista a reforçar as alterações recentes aos sistemas de pensões resultantes do aumento da idade de reforma, é necessário introduzir no mercado de trabalho e nos locais de trabalho medidas que promovam carreiras profissionais mais longas e que permitam às pessoas continuarem a trabalhar até à idade de reforma;
- G. Considerando que, na sequência da atual evolução demográfica, com o aumento da idade média da população, as pessoas entre os 55 e os 64 anos de idade representarão uma parte cada vez mais significativa da população ativa na Europa;
- H. Considerando que vários anos de crise financeira tornam as medidas do Fundo Social Europeu (FSE) mais importantes do que nunca, como um dos instrumentos de combate ao elevado desemprego, e que a experiência adquirida com a aplicação de medidas anteriores será crucial aquando da execução dos novos programas a partir de 2014;
- I. Considerando que o FSE constitui um instrumento financeiro fundamental criado para auxiliar os Estados-Membros a alcançarem os objetivos da política da UE no domínio do emprego;
- J. Considerando que são necessários dados fiáveis para determinar a eficácia com que os recursos do FSE são usados;
- K. Considerando que o FSE visa promover a integração de pessoas desempregadas e desfavorecidas no mercado de trabalho, essencialmente através do apoio a atividades de formação, em particular de aprendizagem ao longo da vida;
- L. Considerando que, durante o período de programação de 2007-2013, as despesas do FSE se elevaram a mais de 75 000 milhões EUR, o que representa aproximadamente 8% do orçamento total da UE, e que o FSE foi aplicado pela Comissão através da gestão partilhada e de programas operacionais (PO) plurianuais elaborados pelos Estados-Membros após consultas dos interessados e reuniões bilaterais com a Comissão e por fim adotados sob a forma de decisões da Comissão;
- M. Considerando que os Estados-Membros nomeiam autoridades de gestão para executar os PO, que estabelecem e mantêm sistemas de gestão financeira e sistemas de controlo para efetuar tarefas de programação, controlo, acompanhamento e elaboração de relatórios;
- N. Considerando que, geralmente, os PO abrangem vários grupos de desempregados (jovens, trabalhadores mais velhos, os desempregados de longa duração e os que não trabalham,

competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social» até 2010.

² A Estratégia Europa 2020, lançada em 2010, substitui a Estratégia de Lisboa. Propõe um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A estratégia incide em cinco objetivos a alcançar até 2020 nos domínios do emprego, da inovação, da educação, da redução da pobreza e do clima/energia.

não estudam nem seguem uma formação (NEET));

- O. Considerando que a execução do FSE tem de respeitar as disposições dos Regulamentos Financeiros da UE, em particular os princípios fundamentais da boa gestão financeira, isto é, economia, eficiência e eficácia;
1. Lamenta que a definição de «trabalhadores mais velhos» não seja utilizada de forma coerente nos PO; observa que muitas autoridades de gestão não utilizam nos respetivos PO a definição de «trabalhadores mais velhos» estipulada na Estratégia de Lisboa, a saber qualquer pessoa ativa com idade compreendida entre os 55 e os 64 anos, mas que utilizam faixas etárias diferentes;
 2. Manifesta preocupação com a ausência, em maior ou menor grau, de dados quantitativos na análise das necessidades, o que dificultou o apuramento da situação a nível nacional ou regional; observa, em particular, que os indicadores de contexto que fornecem informações quantificadas sobre a situação socioeconómica por área não são utilizados de forma sistemática nos PO; apela a que a relação causal entre as ações descritas e empreendidas e os objetivos pretendidos seja incluída e clarificada nos PO;
 3. Observa que o quadro regulamentar (2007-2013) fornece dados financeiros apenas a nível do eixo prioritário e que nenhum dos PO considerados prevê um eixo prioritário específico para os «trabalhadores mais velhos»; lamenta a dificuldade em avaliar com exatidão o volume do financiamento que foi afetado às ações a que se destinava, em especial aos «trabalhadores mais velhos»;
 4. Observa que nenhum tema prioritário referente a iniciativas destinadas aos trabalhadores mais velhos, como por exemplo as «medidas de incentivo ao envelhecimento em atividade e ao prolongamento da vida ativa», se encontra incluído nos PO, principalmente devido a interpretações divergentes quanto à forma que uma prioridade deste tipo deveria assumir;
 5. Manifesta preocupação quanto ao facto de que, nos PO, os «trabalhadores mais velhos», embora identificados como um grupo-alvo, nem sempre possuíam indicadores ou valores-alvo próprios, tornando difícil ou mesmo impossível avaliar a eficácia das medidas destinadas a dar resposta às necessidades daqueles trabalhadores; observa que, quando existem de facto indicadores nos projetos, aqueles dizem respeito sobretudo a realizações, como o número de participantes, e a resultados, e não tanto a impactos específicos;
 6. Manifesta preocupação pelo facto de alguns dos objetivos e indicadores utilizados nos projetos não terem uma relação direta com as intervenções do FSE, tornando difícil avaliar o seu desempenho, por exemplo para determinar o seu êxito ou insucesso em termos de cumprimento das metas macroeconómicas definidas nos PO, o que escapa ao controlo das ações do FSE, uma vez que aquelas dependem em larga medida de fatores externos, nomeadamente do contexto económico, dos regimes de proteção social e das condições para o investimento público ou privado local;
 7. Considera lamentável que nenhum PO incluísse etapas a médio prazo, nem definisse uma hierarquia adequada dos diferentes objetivos quantificados a alcançar, o que teria permitido às autoridades de gestão aplicar medidas corretivas logo que possível;

8. Lamenta o facto de que, por conseguinte, seja impossível à Comissão elaborar relatórios adequados sobre os resultados e os impactos globais das atividades destinadas a melhorar a situação dos trabalhadores mais velhos nos Estados-Membros financiados pelo FSE;
9. Está firmemente convicto de que a Comissão deverá reforçar o modo como o desempenho dos PO é avaliado; incentiva vivamente a introdução, em futuros programas, de um conjunto de dados normalizados e claramente indicados sobre o desempenho (que sejam fiáveis, verificáveis e oportunos) e que poderiam, sempre que necessário, ser agregados a nível da UE para o período de programação de 2014-2020;
10. Apela à utilização sistemática de indicadores de desempenho pertinentes, nomeadamente de metas de resultado e de impacto específico a incluir, logo na fase em que são definidas as condições dos projetos, para que os programas do FSE para 2014-2020 possam melhorar não só a quantidade e a qualidade dos dados recolhidos sobre a situação dos «trabalhadores mais velhos» no mercado de trabalho, mas também o processo de tomada de decisão;
11. Recorda que, de um modo geral, é necessário que os projetos reflitam devidamente os objetivos dos PO a fim de reduzir o risco de não cumprirem o conjunto inicial de objetivos; insta as autoridades de gestão a verificarem sistematicamente a presença desta relação de modo a selecionarem os melhores projetos;
12. Incentiva vivamente as partes interessadas a melhorar a metodologia, se for caso disso, a fim de se passar de uma abordagem simplista baseada em pagamentos ou custos reais para uma abordagem integrada com vista a um desempenho ótimo em projetos de gestão;
13. Convida a Comissão a verificar de forma mais minuciosa a apresentação e a qualidade dos dados fornecidos pelos PO e a elaborar um manual com conselhos de natureza operacional, que é colocado à disposição dos Estados-Membros;
14. Considera que qualquer sistema de acompanhamento deve basear-se na documentação efetiva relativa aos controlos efetuados sobre os PO, de modo a alcançar um nível de fiabilidade satisfatório;
15. Acolhe favoravelmente o facto de que, de uma maneira geral, as autoridades de gestão definiram claramente os dados de que necessitavam relativamente ao acompanhamento; recorda, contudo, que os sistemas de acompanhamento e de avaliação devem permitir verificar de forma oportuna e periódica os progressos realizados na concretização dos objetivos definidos;
16. Apela a uma maior precisão dos requisitos previstos na regulamentação sobre as avaliações solicitadas às autoridades de gestão e, para os PO, a um conjunto mínimo de temas a abordar no processo de avaliação que será definido; apela a que sejam envidados esforços para garantir que a experiência adquirida com a gestão de programas seja devidamente tida em conta nos futuros processos de tomada de decisão;
17. Insta a Comissão a reequilibrar e aperfeiçoar gradualmente os seus instrumentos de gestão de modo a passar do mero controlo do cumprimento, com base nos princípios da legalidade/regularidade, para a medição do desempenho relativo à utilização do FSE no

próximo período de 2014-2020; recorda que é fundamental estabelecer com êxito um quadro de desempenho sólido, com objetivos e metas claros e mensuráveis que permitam dispor de responsabilização e de resultados, para maximizar o impacto sobre o crescimento e os postos de trabalho, e exige um esforço comum e idêntico por parte da Comissão e dos Estados-Membros;

18. Incentiva a Comissão, para esse efeito, a intensificar a sua colaboração com outras instituições internacionais, nomeadamente a OCDE, com base em avaliações específicas para as categorias de grupos desfavorecidos ou de trabalhadores vulneráveis e através da identificação de medidas concretas, para auxiliar os Estados-Membros a definir de forma mais adequada as principais prioridades, estratégias e projetos sustentáveis elegíveis para financiamento pelo FSE no próximo período de 2014-2020;

o

o o

19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.